

PROJETO DE LEI N.º 002/2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação do cargo de Monitor Escolar no âmbito do Município de Maraiial/PE, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

MARLOS HENRIQUE CAVALCANTI, Prefeito do Município de Maraiial, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 56 e 82, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo de **Monitor Escolar**, destinado ao apoio às atividades educacionais, pedagógicas, administrativas e de cuidado, no âmbito da rede municipal de ensino e em demais espaços vinculados às políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O cargo de Monitor Escolar poderá ser provido por **contratação por tempo determinado**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público, observado o que dispuser a legislação municipal específica sobre contratações temporárias.

Art. 3º O Monitor Escolar poderá atuar, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, entre outros, nos seguintes ambientes e serviços:

I – no acompanhamento de estudantes durante o transporte escolar;

II – no apoio às atividades escolares e pedagógicas no interior das unidades de ensino;

III – no acompanhamento de alunos em atividades extracurriculares, projetos educacionais, culturais, esportivos ou de reforço escolar;

IV – no apoio a alunos com necessidades específicas, respeitados os limites de sua formação e as orientações da equipe pedagógica;

V – em outros espaços ou atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conforme demanda do serviço público.

Art. 4º Constituem atribuições do cargo de Monitor Escolar, de forma ampla e não exaustiva:

I – zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos estudantes sob sua responsabilidade;

II – auxiliar no embarque, desembarque e acompanhamento dos alunos no transporte escolar;

III – colaborar com a organização, disciplina e convivência dos alunos no ambiente escolar;

IV – apoiar professores e equipe pedagógica nas atividades de rotina escolar, quando solicitado;

V – orientar os alunos quanto às normas internas das unidades escolares e dos serviços educacionais;

VI – comunicar à direção da unidade escolar ou à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências relevantes envolvendo os estudantes;

VII – exercer outras atividades correlatas compatíveis com a função, determinadas pela Administração Pública.

Art. 5º Os requisitos mínimos para o exercício do cargo de Monitor Escolar serão definidos em regulamento ou no respectivo edital de contratação, observadas as exigências de escolaridade, aptidão física e demais condições necessárias ao desempenho das atribuições.

Art. 6º A quantidade de Monitores Escolares a serem contratados será definida de acordo com a **necessidade do serviço público**, considerando a demanda da rede municipal de ensino, **vedada a ultrapassagem dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, desde que observados os limites legais.

Art. 8º O cargo de Monitor Escolar **não possui natureza de cargo em comissão**, não se destinando às atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo que entender necessário para sua fiel execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maraiial, Gabinete do Prefeito.

Secretaria de Educação.

Maraiial/PE, 18 de março de 2026.



Marlos Henrique Cavalcanti

- Prefeito do Município de Maraiial -

- MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA -

Maraiial – PE, 18 de março de 2026.

Projeto de Lei nº 002/2026

**Excelentíssima Senhora Presidenta,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar, no âmbito do Município de Maraiial, o cargo de Monitor Escolar, de forma mais ampla e adequada à realidade da rede municipal de ensino e às necessidades cotidianas da política educacional.

A experiência administrativa demonstra que a atuação desses profissionais não se restringe ao acompanhamento de estudantes no transporte escolar, mas se estende ao apoio dentro das unidades de ensino, em atividades pedagógicas, projetos educacionais, ações extracurriculares e no cuidado diário com os alunos, especialmente nos momentos de entrada, saída, intervalos e deslocamentos.

Ao unificar essas atribuições sob a denominação de Monitor Escolar, o Município passa a dispor de um instrumento mais eficiente de gestão de pessoal, permitindo a alocação dos profissionais conforme a real necessidade do serviço público, sem engessamento da função e respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

O Projeto também observa rigorosamente o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, ao autorizar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando o equilíbrio das contas públicas.

Ressalte-se, ainda, que se trata de cargo que não possui natureza comissionada, afastando qualquer desvio de finalidade, e garantindo transparência, impessoalidade e moralidade na contratação dos profissionais.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposta contribui significativamente para a melhoria da organização e da qualidade dos serviços educacionais prestados à população de Maraial, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Atenciosamente,



Marlos Henrique Cavalcanti

- Prefeito do Município de Maraial -